

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - GO com a aquisição de material químico (herbicida) e roçadeira manual a gasolina, para a manutenção das unidades de ensino do município de Niquelândia, que encontra-se com acúmulo excessivo de vegetação, o que compromete a segurança dos alunos e demais servidores, além de favorecer a proliferação de insetos e outros vetores de doenças. Diante da urgência e da essencialidade do serviço para manutenção e conservação da limpeza dos pátios e arredores das unidades escolares, visando um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo e bem estar não somente aos servidores e alunos, mas também toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados nas dependências das unidades escolares.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base, aquisição de herbicida e roçadeira manual a gasolina

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$7.663,84 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	HERBICIDA MATA MATO ROUNDUP ORIGINAL OU SIMILAR - NOME COMUM: GLIFOSATO NOME QUÍMICO: N-(PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE CONCENTRAÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE GLIFOSATO 480 G/L (360 G/L EQUIVALENTE ÁCIDO) TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL CLASSE: HERBICIDA GRUPO QUÍMICO: GLICINA SUBSTITUÍDA MECANISMO DE AÇÃO: INIBIDOR DA EPSPS CLASSE: TOXICOLOGIA: III - MEDIANAMENTE TÓXICO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL III - PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 898793 - EMBALAGEM: 1L	30	Und.	65,73	1.971,90
02	ROÇADEIRA DE GRAMA MOTOR 2-MIX, EMPUNHADURA MULTIFUNCIONAL COM MESMO CABO BIKE DO MODELO ANTECESSOR, ANTI-VIBRATION SYSTEM. (STIHL OU SIMILAR)	02	Und.	2.845,97	5.691,94
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 7.663,84

*Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de Estudo Preliminar, a **pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de Orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021**. Assim **esses valores, aqui no ETP, não serão considerados para efeito de contratação**. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamentos com base em três ou mais pesquisas.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

Servidor(a) Declarante: Dalvânia Botelho Pimentel – Decreto 004/2025



Niquelândia - Goiás, 20 de fevereiro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

NOME: SARA KELLY DA COSTA SOUSA
CARGO: SECRETARIA DE COMPRAS E ABASTECIMENTOS
DECRETO 24/2025

E aprovado por:

NOME: DALVANIA BOTELHO PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 004/2025